



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE GOIANA**

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

PUBLICADO
EM, 12/03/18
Funcionário: [Assinatura]
Matricula: 01247

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020/2018.

Acrescenta a Lei Orgânica do Município de Goiana, o art.137-A, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, incluída por Emendas Parlamentares, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à lei Orgânica do Município de Goiana:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 137-A, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 137-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais, de que trata este artigo, ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, para cujo casos, serão adotadas as seguintes medidas

I – até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

II– até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III– até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;

V – no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente, em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II– fiscalizada e avaliada, pelos Vereadores autores da emenda, quanto aos resultados obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

§ 5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º - Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta, a qual terá dotação orçamentaria específica no orçamento-programa, para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2018 para o exercício 2019.

Art.3º.- Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 12 de setembro de 2018.

Ver: Carlos Viégas Júnior./Presidente.

Ver: Olga Sena./1ª Secretária.

Ver: Sargento Torres./2º Secretário.

EMISSÃO
Data: 18/09/18
Olga Sena

A PUBLICAR
EM: 18/09/18
PRESIDENTE

PUBLICADO
EM: 19/09/18
Funcionário: Carlos Viégas
Matrícula: 12011